

DECRETO N.º 24.124, DE 16 DE OUTUBRO DE 1985

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão de passagem, imóvel situado no município de Itobi, comarca de Casa Branca, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno, contendo duas glebas, medindo respectivamente 1.746,00m2 (um mil, setecentos e quarenta e seis metros quadrados) e 2.233,16m2 (dois mil, duzentos e trinta e três metros e dezesseis décimos quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no município de Itobi, comarca de Casa Branca, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação do Sistema de Abastecimento de Água — Captação, Reservação e Tratamento, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a José Trogiani, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta SABESP n.º 824/80-SOE e respectivo memorial descritivo, constante do processo n.º 1.010, a saber:

I — Propriedade n.º 1.010/02

a — Gleba "1" — Faixa de Servidão de Acesso e Passagem da Aduora de Água Bruta. Tem início no ponto "A", localizado junto a uma cerca de divisa da propriedade da Paróquia Nossa Senhora das Dores, Estrada Municipal de acesso à fazenda do Sr. José Trogiani, distando 372,50m do eixo da Av. Nossa Senhora das Dores com o eixo da referida estrada municipal; daí segue pela linha limite da faixa de servidão de acesso e passagem da adutora de água tratada com rumo de 29º15' SE por uma distância de 165,00m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "B"; daí deflete à direita e segue com rumo de 27º45' SE, por uma distância de 133,00m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "C"; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 47º00' SE, por uma distância de 63,00m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "D"; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 70º30' SE, por uma distância de 33,00m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "E"; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 85º50' SE, por uma distância de 22,00m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "F"; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 54º10' NE, por uma distância de 16,00m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "G", junto à linha limite da gleba destinada à Captação; daí deflete à direita e segue com rumo de 37º02' SE, por uma distância de 4,00m, confrontando com gleba destinada à Captação, até atingir o ponto "H"; daí deflete à direita e segue pela linha limite da faixa destinada à Servidão de Acesso e Passagem da Aduora de Água Tratada com rumo de 54º10' SW, por uma distância de 18,00m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "I"; daí deflete à direita e segue com rumo de 85º50' NW, por uma distância de 23,50m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "J"; daí deflete à direita e segue com rumo de 70º30' NW, por uma distância de 36,25m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "K"; daí deflete à direita e segue com rumo de 47º00' NW, por uma distância de 66,25m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "L"; daí deflete à direita e segue com rumo de 27º45' NW, por uma distância de 133,00m, confrontando com propriedade do Sr. Renato Sandini, até atingir o ponto "M"; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 29º15' NW, por uma distância de 164,00m, confrontando com propriedade do Sr. Renato Sandini, até atingir o ponto "N", junto a uma cerca de divisa das propriedades do Sr. Renato Sandini e Estrada Municipal de Acesso à fazenda; daí deflete à direita e segue pela referida cerca de divisa com rumo de 60º45' NE, por uma distância de 4,00m, confrontando com a Estrada Municipal, até atingir o ponto "A", onde teve início a presente descrição perimétrica;

b — Gleba "2" — Captação, Tratamento, Reservação e Unidades Anexas — Desapropriação — Tem início no ponto "G", ponto em comum das áreas necessárias à Captação, Tratamento, Reservação, Unidades Anexas e a Faixa de Servidão de Acesso e Aduora de Água Tratada; daí segue pela linha limite da área destinada à Captação, Tratamento, Reservação e Unidades Anexas com rumo de 37º02'NW, por uma distância de 4,00m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "O"; daí deflete à direita e segue com rumo de 52º58'NE, por uma distância de 49,00m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "P"; daí deflete à direita e segue com rumo de 81º37'SE, por uma distância de 8,49m, até atingir o ponto "Q"; daí deflete à direita e segue com rumo de 37º02'SE, por uma distância de 42,42m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "R", junto à margem direita do Rio Doce; daí deflete à direita e segue pela margem direita do Rio Doce, com rumo de 59º03'NW, por uma distância de 9,15m, até atingir o ponto "S"; daí deflete à esquerda e segue pela margem direita do Rio Doce com rumo de 74º48'NW; por uma distância de 9,15m, até atingir o ponto "T"; daí deflete à direita e segue pela margem direita do Rio Doce, com rumo de 23º17'NW, por uma distância de 3,55m, até atingir o ponto "U"; daí deflete à esquerda e segue pela margem direita do Rio Doce, com rumo de 31º15'SW, por uma distância de 10,20m, até atingir o ponto "V"; daí deflete à direita e segue pela margem direita do Rio Doce com rumo de 51º54'SW, por uma distância de 23,06m, até atingir o ponto "X"; daí deflete à esquerda e segue pela margem direita do Rio Doce com rumo de 40º43'SW, por uma distância de 7,58m, até atingir o ponto "Z"; daí deflete à direita e segue pela linha limite da área destinada à Captação, Tratamento, Reservação e Unidades

Anexas, com rumo de 37º02'NW, por uma distância de 38,05m, confrontando com áreas remanescentes e a faixa de Aduora de Água Tratada, até atingir o ponto "G", onde teve início a presente descrição perimétrica. Área Total das Glebas "1" e "2" = 3.979,16m2.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de outubro de 1985.

FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de outubro de 1985.

DECRETO N.º 24.125, DE 16 DE OUTUBRO DE 1985

Institui o Plano Diretor do Desenvolvimento Agrícola do Vale do Ribeira e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Considerando a prioridade estabelecida pelo Governo do Estado para a Região do Vale do Ribeira,

Considerando que é imperiosa a ação conjunta e articulada de diversos setores da Administração Pública Estadual para a adequada promoção do desenvolvimento agrícola do Vale do Ribeira, e

Diante da exposição de motivos do Secretário de Economia e Planejamento,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica instituído o Plano Diretor do Desenvolvimento Agrícola do Vale do Ribeira, com os seguintes objetivos:

I — regularizar a situação fundiária das terras devolutas do Estado, envolvendo ações que proporcionem a legitimação das posses, bem como a prestação de assistência jurídica a pequenos posseiros em litígio;

II — realizar estudos orientados especialmente para o potencial agrícola da região com vistas à promoção do seu desenvolvimento.

Artigo 2.º — São criadas as seguintes unidades de coordenação do Plano Diretor do Desenvolvimento Agrícola do Vale do Ribeira:

I — no Gabinete do Governador, o Conselho de Coordenação do Plano Diretor do Desenvolvimento Agrícola do Vale do Ribeira — CODEAGRI;

II — na Secretaria de Economia e Planejamento, o Grupo de Coordenação Técnica do Plano Diretor do Desenvolvimento Agrícola do Vale do Ribeira, diretamente subordinado ao Titular da Pasta.

Parágrafo único — O responsável pelo Grupo de Coordenação Técnica criado pelo inciso II deste artigo será designado pelo Governador do Estado.

Artigo 3.º — O Conselho de Coordenação do Plano Diretor do Desenvolvimento Agrícola do Vale do Ribeira será presidido pelo Governador do Estado e integrado pelos seguintes membros:

- I — o Secretário de Economia e Planejamento;
- II — o Secretário da Justiça;
- III — o Secretário de Agricultura e Abastecimento;
- IV — o Secretário do Interior;
- V — o Secretário de Obras e do Meio Ambiente;
- VI — o Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia;
- VII — o Secretário dos Transportes;

VIII — o Secretário Extraordinário de Descentralização e Participação;

IX — o Secretário Executivo do Conselho Estadual do Meio Ambiente;

X — o responsável pelo Grupo de Coordenação Técnica do Plano Diretor do Desenvolvimento Agrícola do Vale do Ribeira.

Parágrafo único — As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de serviço público relevante.

Artigo 4.º — Ao Conselho de Coordenação do Plano Diretor do Desenvolvimento Agrícola do Vale do Ribeira cabe:

I — estabelecer as diretrizes para a implementação do Plano Diretor.

II — propor soluções no que se refere a alternativas de ação para a execução das etapas do Plano Diretor;

III — aprovar as propostas apresentadas pelo Grupo de Coordenação Técnica para a implementação do Plano Diretor;

IV — avaliar periodicamente os resultados obtidos com a execução do Plano Diretor.

Artigo 5.º — O Grupo de Coordenação Técnica do Plano Diretor do Desenvolvimento Agrícola do Vale do Ribeira tem as seguintes atribuições:

I — acompanhar o andamento dos trabalhos de elaboração dos estudos, programas e projetos necessários ao detalhamento do Plano Diretor, cuidando para o integral cumprimento das etapas previstas;

II — estabelecer a necessária articulação entre os órgãos e entidades estaduais, assegurando a adequada compatibilização entre os estudos, programas e projetos;

III — Promover, junto aos órgãos e entidades estaduais, as medidas administrativas necessárias para:

a) viabilizar a participação de especialistas na elaboração do detalhamento do Plano Diretor;

b) compor os grupos de trabalho necessários à execução do Plano Diretor, mediante o aproveitamento de funcionários e servidores da Administração Direta e de entidades descentralizadas do Estado;

IV — acompanhar a execução do Plano Diretor, promovendo as demais medidas necessárias à consecução dos objetivos estabelecidos no artigo 1.º deste decreto.

Artigo 6.º — Os órgãos e as entidades descentralizadas do Estado, com responsabilidades definidas no Plano Diretor do Desenvolvimento Agrícola do Vale do Ribeira, instituirão em atendimento a solicitação do responsável pelo Grupo de Coordenação Técnica, os grupos de trabalho necessários à execução do Plano.

Artigo 7.º — A Secretaria de Economia e Planejamento prestará ao Conselho de Coordenação do Plano Diretor do Desenvolvimento Agrícola do Vale do Ribeira o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos nele representados.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso I do artigo 1.º e os artigos 2.º, 3.º e 4.º do Decreto n.º 19.057, de 6 de julho de 1982.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de outubro de 1985.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Nelson Mancini Nicolau, Secretário de Agricultura e Abastecimento

João Oswaldo Leiva, Secretário de Obras

e do Meio Ambiente

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Einar Alberto Kok, Secretário da Indústria,

Comércio, Ciência e Tecnologia

José Serra, Secretário de Economia

e Planejamento

Chopin Tavares de Lima, Secretário do Interior

José Gregori, Secretário Extraordinário

de Descentralização e Participação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de outubro de 1985.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Luiz Carlos Bresser Pereira

DECRETOS DE 16-10-85

Designando:

nos termos do art. 29, parágrafo único, do Dec. 24.125-85, o Engº Agrº RAUL DAVID DO VALLE JUNIOR, RG 2.261.379, para responder pelo Grupo de Coordenação Técnica do Plano Diretor do Desenvolvimento Agrícola do Vale do Ribeira.

nos termos do art. 29, do Decreto 20.903-83, com a redação dada pelo Decreto 23.710-85, os abaixo indicados para integrarem, como membros, o Conselho Estadual do Meio Ambiente, para um mandato de 2 anos:

EDUARDO PIRES CASTANHO FILHO, como representante da Universidade de São Paulo - IBDF;

MIGUEL FERNANDO VON BEHR, como representante da Secretaria Especial do Meio Ambiente-SEMA;

JOÃO DE MUNHO JUNIOR, como representante do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF;

DANTE LUDOVICO MARIOTTI, como representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP;

PEDRO PAULO TEIXEIRA PINTO, como representante da Associação Paulista de Municípios;

ROBERTO TOSHIO HORIGUTTI, como representante da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de São Paulo - FETAESP;

ANTONIO APARECIDO FLORES DE OLIVEIRA, como representante de um dos Sindicatos dos Trabalhadores Urbanos do Estado de São Paulo;

IVAN MASETI, como representante do Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo;

LUIZ CARLOS GOMES SIMÕES, como representante do Instituto de Biociências da Universidade de São Paulo;

WALDEMAR FERREIRA DE ALMEIDA, como representante do Instituto de Biologia da Universidade Estadual de Campinas;

HAMILTON FERREIRA, como representante do Instituto de Biociências da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho";

NANUZA LUIZA DE MENEZES, como representante da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC;

RENATO LUIZ MARTINS NUNES, como representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil - IAB/SP;

SERGIO DIALETACHI, FERNANDO VITOR DE ARAUJO ALVES, ERNESTO ZWARG JUNIOR e

MARCOS SORRENTINO, como representantes de associações com tradição na defesa do meio ambiente.

Despachos do Governador, de 16-10-85

No processo DAE-2.074-77-SE, sobre convênio: "Diante do pronunciamento do Secretário da Educação e dos elementos de instrução do processo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e a Prefeitura Municipal de Quintana, objetivando o desenvolvimento da assistência odontológica aos escolares da rede estadual de ensino de primeiro grau, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie".

Na la.A.P. do SAA-204.371-85, sobre convênio: "Diante do pronunciamento do Secretário de Agricultura e Abastecimento e dos elementos de instrução do processo, autorizo a lavratura do 19 termo aditivo ao convênio celebrado em 20-9-85, entre o Estado de São Paulo (Secretaria de Agricultura e Abastecimento), o Ministério da Agricultura e o Fundo Paulista de Defesa da Citricultura, objetivando a execução das atividades de erradicação do cancro cítrico no Estado, de sorte a se alcançar o ajuste na forma pretendida, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie".